

515.1 - ALDEAMENTO TURÍSTICO DO LAGO

BOVIS VILLAGE _____

PLANO DE LOTEAMENTO _____

R E G U L A M E N T O



ARTIGO 1º

O presente regulamento tem por fim definir e orientar a utilização do solo e o ordenamento geral das construções e demais obras a realizar no loteamento denominado "ALDEAMENTO TURÍSTICO DO LAGO" - QUINTA DO LAGO em Almansil, salvaguardando os princípios e linhas gerais em que assenta o Plano de Urbanização.

ARTIGO 2º

Fazem parte integrante do presente Plano de Loteamento a memória descritiva e o conjunto de desenhos numerados de 1 a 19.

ARTIGO 3º

Os lotes previstos encontram-se definidos no des. 08 e os seus condicionamentos urbanísticos estão sintetizados no Quadro I que faz parte do presente regulamento e ainda nos dados numéricos constantes da Memória Descritiva.

. . . / . . .

Carb



ARTIGO 4º

Todas as obras que venham a efectuar-se na área do presente loteamento terão de ajustar-se a este regulamento, à legislação vigente, ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aos regulamentos e normas camarárias e demais legislação que venha a ser estabelecida pela Câmara e outras Entidades Oficiais.

Deverão ainda atender à situação específica de cada uma no sentido do seu melhor enquadramento no conjunto, tendo em atenção a preservação e valorização da paisagem regional.

ARTIGO 5º

Em cada lote apenas se autorizam as construções previstas e definidas na Quadro I não sendo permitida a construção de anexos de qualquer espécie.

ARTIGO 6º

Em casos especiais prevê-se a utilização de um espaço no lote, destinado a estacionamento de viaturas podendo ter pèrgola para abrigo do sol. Esta deverá estar de acordo com o carácter regional que se pretende imprimir ao empreendimento. Deve ser tido em conta o seu enquadramento bem como a redução do seu impacto na paisagem.

ARTIGO 7º

A linguagem arquitectónica em toda a área de intervenção deverá tra

. . . / . . .

Carv.



duzir um conceito tradicional algarvio, do ponto de vista ambiental, formal, e cromático devendo ainda as construções corresponder a uma adequada integração e adaptação ao terreno tendo em atenção a paisagem e em especial a conservação da vegetação arbórea existente.

ARTIGO 8º

O arvoredo existente deverá ser sempre que possível salvaguardado admitindo-se que para o efeito possa haver pequenos ajustamentos nos lotes ou na implantação dos edifícios a construir.

ARTIGO 9º

O requerente assegurará que as zonas de utilização comuns - quer zonas verdes, quer zonas de instalação de equipamentos e infraestruturas turísticas - serão instaladas, mantidas e operadas por uma mesma pessoa jurídica, no interesse e por conta dos proprietários dos lotes.

ARTIGO 10º

Os objectivos prosseguidos na portaria 678/73 são assegurados pela própria requerente sem quaisquer ónus de instalação, manutenção e operação para a Câmara Municipal de Loulé, nos termos dos requisitos legais impostos nos Aldeamentos Turísticos.

Lisboa, 16 de Janeiro de 1986

Carly
ANQ IN 690